DECRETO Nº. 3.518, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a flexibilização no horário do comércio no Município de Pinheiral, durante a Campanha do Natal 2023, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo do comércio, e objetivando fomentar o comércio da cidade;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar no Município o horário do comércio de 8h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 08h às 18h, aos domingos, a partir do dia 10 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Estabelecer o “Dia D” da Campanha de Natal de Pinheiral, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2023, onde o comércio está autorizado a abrir nesta data, no horário de 8h às 18 hs, com ações promocionais caracterizando a abertura da Campanha de Natal 2023.

Art. 3º - Estabelecer nos dias 21 a 24 de dezembro o horário do comércio de 8h às 21h.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas trabalhistas, em todos os seus aspectos.

Art. 5º – Autoriza-se a aplicação de multas aos descumpridores deste Decreto pela fiscalização de postura, nos termos da lei nº 387, de 05 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pinheiral, e dá outras providências”, inclusive, com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a fiscalização também deve noticiar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos, e produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de Novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO